

**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº *075* /2010-SEC
Processo nº 2961911/2009

Goiânia, *03* de *06* de 2010.

Aos Senhores Juízes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Parecer nº 263/2009-III (fls. 33/34) e do Despacho nº 1560/2009 (fl. 35), extraídas do Processo nº 2961911/2009, referentes ao Ofício nº 753/AHMM-DICOGE, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o qual encaminha o Ofício nº 1136/87-39, da Vara Cível do Fórum Central Cível da Comarca de São Paulo, solicitando a confirmação da autenticidade do carimbo aposto no verso de um documento de cessão de crédito, bem como a assinatura da Escrevente Autorizada do Cartório de Notas da Comarca de São João D'Aliança-GO., para conhecimento e divulgação a seus pares da posição adotada por este Órgão Correicional diante da falsidade ocorrida.

Atenciosamente,

Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça

RGG/SEC



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



PROCESSO Nº 2961911/2009
NOME: JD DA QUINTA VARA DA COMARCA DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Faz Solicitação

PARECER Nº 263/2009 – O Ofício nº 753/AHMM-DICOGE, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, encaminha o ofício nº 1136/87-39, da 5ª Vara Cível do Fórum Central Cível da Comarca de São Paulo, solicitando a confirmação da autenticidade do carimbo apostado no verso de um documento de cessão de crédito, bem como a assinatura da Escrevente Autorizada do Cartório de Notas da Comarca de São João D'Aliança-GO.

Oficiado, o d. Juiz de Direito da Comarca de Cavalcante em substituição automática na Comarca de Alto Paraíso-GO, Dr. Gustavo Braga Carvalho, afirmou que o carimbo apresentado não é procedente do Cartório de São João D'Aliança.

Instada a se manifestar, a Inspeção afirmou, primeiramente, que o fato do documento falsificado indicar a portaria nº 03/2004, que nomeia interventor para a serventia extrajudicial, leva a supor que o indivíduo que falsificou o carimbo teria conhecimento dos atos que dizem respeito aos serviços extrajudiciais.

Desta forma, Senhor Corregedor-Geral, faço minhas as palavras da ilustre 8ª Inspectora, Solange Maria Pereira Avelino, para RECOMENDAR:

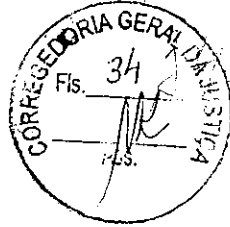
1) Seja oficiado o Diretor do Foro da Comarca de Alvorada do Norte para proceder a abertura de sindicância e o devido procedimento criminal (instauração de inquérito) visando apurar a autoria e materialidade das falsificações;

2) Expedição de ofício-circular aos Juizes de Direito Diretores do Foro de todas as comarcas goianas, e aos Corregedores Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação, comunicando a falsidade ocorrida;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



3) Correição Extraordinária nos Serviços de Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de São João da Aliança, pertencente à Comarca de Alto Paraíso-GO, tendo como respondente Eldir Domingues de Sousa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

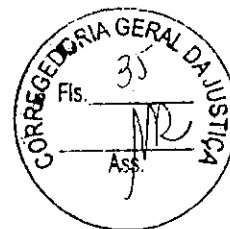
Goiânia, 05 de outubro de 2.009.

Gerson Santana Cintra
3º Juiz Corregedor



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 2961911/2009 – Alto Paraíso de Goiás
Nome : Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Paulo
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 1560 /2009.

Acolho o Parecer nº263/2009, de 5/10/2009, da lavra do 3º Juiz-Corregedor, Dr. Gerson Santana Cintra, e determino que sejam adotadas as providências indicadas nos itens 1, 2 e 3 do referido parecer.

Cientifique-se, com urgência, o solicitante enviando-lhe cópias dos Ofícios nº 87/2009 (fls.18/19) e nº28-07/2009 (fl.20), do sinal público de fl.21, da Informação nº 354/2009 (fls.27/30), do reportado parecer e deste despacho.

À Secretaria Executiva, inclusive para sobrestar o andamento até a resposta, quando o processo deve retornar ao juiz-corregedor.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.


Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/SGS